



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 588
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO - COLEGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, com sede na EQL 6/8, Conj. "A", nesta capital, por sua representante legal Ir. Inês Mendes Jesus;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO - COLEGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO em seu contrato de adesão, cujas cláusulas 16ª §2º, 4ª, parágrafo único e 12ª, são postas como cláusulas abusivas.

Considerando que é direito básico do consumidor a modificação de cláusulas abusivas;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, exurgindo o princípio da proporcionalidade como lastro dos contratos de consumo;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85, 8.078/90 e 9.294/96, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira: A SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO - COLEGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO compromete-se a alterar seus contratos de adesão:

Imagem
1
D

- a) que vierem a ser firmados a partir da presente data, a cláusula 16ª §2º, retirando a expressão "internos", deixando ainda claro, que tal cláusula aplica-se a área externa da instituição de ensino;
- b) a serem firmados para o exercício de 2010, a cláusula 4ª, parágrafo único de seu contrato de adesão, fixando a cláusula penal em 2%; compromete-se, outrossim, a alterar a cláusula 12ª, que também se apresenta como abusiva.

Parágrafo único: Os contratos que vierem a ser celebrados seguirão o princípio da proporcionalidade.

Cláusula segunda - A instituição de ensino compromete-se a fixar, durante o presente ano, uma placa com as dimensões mínimas de 40 cm por 60 cm, em local visível, no guichê central da sua tesouraria - que é o único local destinado para cobrança -, como forma de dar maior publicidade a este termo de compromisso, com a seguinte redação:

" Por força do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 589, celebrado com a 4ª Promotoria de Defesa do Consumidor - MPDFT, o Colégio Perpétuo Socorro, declara para todos os fins de direito, que as cláusulas 4ª, § Único, 12ª, não têm eficácia jurídica passando as mesmas a terem as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA - (...)

Parágrafo único - A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula, ocorrendo desistência por parte do CONTRATANTE, antes do início das aulas, a CONTRATADA reterá 2% (dois) por cento do valor da parcela paga. Iniciando as aulas, nada será devolvido da primeira parcela. Sendo que as demais parcelas com vencimentos mensais e sucessivos, onde a 2ª parcela vence em 10 de fevereiro de 2009 e a última em 10 de dezembro do mesmo ano.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Contratante cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais da Contratada, que não tenham finalidade comercial, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, salvo manifestação de vontade explícita em contrário do contratante;

Parágrafo único - Nas campanhas publicitárias da Contratada, que tenham finalidade comercial, para que ocorra uso do direito de imagem do beneficiário (aluno), a Contratada e o Contratante poderão firmar um contrato individual.

(...)"

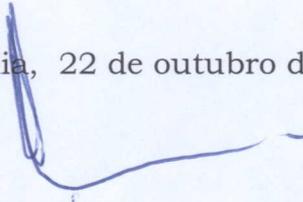
Cláusula terceira - O descumprimento pela SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO - COLEGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO das obrigações previstas neste termo implicará

multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

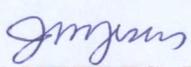
Cláusula quarta - O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quinta - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por quaisquer dos seus signatários, e entrará em vigor em 10 (dez) dias da assinatura do termo.

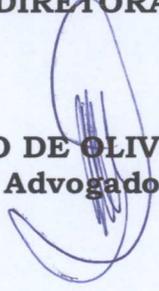
Brasília, 22 de outubro de 2008



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



Ir. INÊS MENDES JESUS
DIRETORA



DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado